



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.556, DE 2011

Denomina "Viaduto Maria Floripes Alves Machado" o viaduto a ser construído no quilômetro 21,8 da BR-050 no trevo de acesso ao município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado PAULO PIAU

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 2.556, de 2011, de autoria do Deputado Paulo Piau, pretende denominar "Viaduto Maria Floripes Alves Machado" o viaduto localizado no quilômetro 21,8 da BR-050, no trevo de acesso ao Município de Cascalho Rico, no Estado de Minas Gerais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 05 de setembro de 2012, a Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente o parecer favorável à proposição, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

8606564526

8606564526



II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, ao propor denominar Viaduto Maria Floripes Alves Machado o viaduto localizado na rodovia BR-050, no trevo de acesso à cidade de Cascalho Rico, no Estado de Minas Gerais, tem por objetivo homenagear essa servidora da educação pública que, ao longo de trinta anos na carreira de servente escolar, colaborou com a educação de milhares de crianças e jovens de seu Município natal, Cascalho Rico, e do município vizinho, Uberlândia.

Conforme já apontou a Comissão de Viação e Transportes, a proposta coaduna com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. O artigo segundo do referido documento legal determina que é possível dar a estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de *nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade*.

No entanto, é preciso considerar que o projeto não atende à recomendação da **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult)**, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013.

A referida Súmula, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda que o Relator acate apenas aqueles que venham *instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal*. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa.

Consideramos que o disposto na Súmula é apenas uma **recomendação** aos relatores e a este colegiado, na medida em que não se fundamenta em impedimento legal. Todavia, há que se considerar a justeza de que a orientação se reveste, especialmente em casos como o que ora analisamos, em que a pessoa homenageada não é personalidade conhecida em âmbito nacional.

8606564526

8606564526



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Embora a homenagem a Sra. Maria Floripes nos pareça muito justa e meritória - segundo nos conta o Autor da iniciativa, ela dedicou a vida à nobre causa da educação, tendo sido admirada, respeitada e muito amada por todos -, não há como assegurar se a população de Cascalho Rico apoia o preito proposto.

Ressaltamos que a prova de concordância da Câmara Municipal da cidade, que legitimaria a homenagem proposta, não poderá ser solicitada pelo Autor do projeto – como foi acordado nesta Comissão – porque o Deputado Paulo Piau não exerce, no momento, o mandato de Deputado Federal.

Assim, considerando que a matéria que relatamos não cumpre a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, não sendo possível comprovar a anuência do povo de Cascalho Rico à homenagem proposta, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.556, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2013.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2013_20932

8606564526
8606564526